



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS**  
**ESTADO DO PARANÁ**



CNPJ nº. 95.587.663/0001-60  
Rua Rio Grande do Sul, nº. 2122, Centro – CEP: 85.350-000  
E-mail: [contato@cmnl.pr.gov.br](mailto:contato@cmnl.pr.gov.br) / [legislativo@cmnl.pr.gov.br](mailto:legislativo@cmnl.pr.gov.br)  
Fone: (42) 99913-5236

---

**PROJETO DE LEI Nº. 06 DE 18 DE JUNHO DE 2025.**

**Súmula:** *Dispõe sobre a obrigatoriedade de reserva de assentos prioritários nos veículos de transporte sanitário municipal de Nova Laranjeiras, assegurando acesso preferencial a grupos vulneráveis, e estabelece medidas de fiscalização e conscientização.*

**Art. 1º.** Fica obrigatória a reserva dos quatro primeiros assentos dos ônibus ou demais veículos destinados ao transporte sanitário municipal para uso preferencial de:

- I – pessoas idosas (com 60 anos ou mais);
- II – pessoas com deficiência física, intelectual, sensorial ou múltipla;
- III – gestantes e lactantes (com crianças de até 2 anos);
- IV – pessoas com mobilidade reduzida temporária ou permanente;
- V – portadores de doenças ocultas (cardíacas, respiratórias, neurológicas, autoimunes ou outras), mediante apresentação de identificação médica válida (pulseira, cartão ou documento equivalente).

§ 1º A prioridade não exclui o uso dos assentos por outros passageiros, desde que não haja demandantes enquadrados nos incisos deste artigo.

§ 2º Considera-se doença oculta aquela que, mesmo sem manifestação física evidente, limita a capacidade de permanência em pé por tempo prolongado, conforme laudo médico.

**Art. 2º.** Os assentos prioritários deverão ser:

- I – Sinalizados com placas visíveis e em braile, contendo o símbolo internacional de acessibilidade e demais ícones representativos dos grupos beneficiados;



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS**  
**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ nº. 95.587.663/0001-60

Rua Rio Grande do Sul, nº. 2122, Centro – CEP: 85.350-000

E-mail: [contato@cmnl.pr.gov.br](mailto:contato@cmnl.pr.gov.br) / [legislativo@cmnl.pr.gov.br](mailto:legislativo@cmnl.pr.gov.br)

Fone: (42) 99913-5236

---



- II – Localizados em área de fácil acesso, preferencialmente próximos às portas de entrada;
- III – Dotados de espaço adicional para acomodação de cadeiras de rodas, quando aplicável.

**Art. 3º.** Compete ao Poder Público Municipal:

- I – Capacitar condutores e agentes de transporte para orientar passageiros e garantir o cumprimento desta Lei;
- II – Divulgar amplamente os direitos previstos, por meio de campanhas educativas em veículos, unidades de saúde e mídias locais;
- III – Fiscalizar o cumprimento da norma, com apoio da Secretaria Municipal de Saúde e órgãos de controle.

**Art. 4º.** As empresas contratadas para prestar o serviço de transporte sanitário deverão:

- I – Adaptar os veículos conforme os requisitos desta Lei no prazo máximo de 90 dias após sua publicação;
- II – Registrar e encaminhar denúncias de descumprimento ao órgão competente em até 48 horas.

**Art. 5º.** O descumprimento sujeitará os infratores a:

- I – Advertência escrita, na primeira ocorrência;
- II – Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por descumprimento reincidente, dobrada em caso de negligência comprovada;
- III – Suspensão do contrato de transporte, se aplicável, após três reincidências.

**Art. 6º.** Fica criado o "Selo Municipal de Transporte Inclusivo", concedido anualmente aos serviços que cumprirem integralmente as disposições desta Lei.



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS**  
**ESTADO DO PARANÁ**



CNPJ nº. 95.587.663/0001-60

Rua Rio Grande do Sul, nº. 2122, Centro - CEP: 85.350-000

E-mail: [contato@cmnl.pr.gov.br](mailto:contato@cmnl.pr.gov.br) / [legislativo@cmnl.pr.gov.br](mailto:legislativo@cmnl.pr.gov.br)

Fone: (42) 99913-5236

---

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor 120 dias após sua publicação, período destinado à adequação dos veículos e capacitação dos agentes.

Nova Laranjeiras, em 18 de junho de 2025.

  
**ALEX DOS SANTOS BUENO**  
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS**  
**ESTADO DO PARANÁ**



CNPJ nº. 95.587.663/0001-60

Rua Rio Grande do Sul, nº. 2122, Centro - CEP: 85.350-000

E-mail: [contato@cmnl.pr.gov.br](mailto:contato@cmnl.pr.gov.br) / [legislativo@cmnl.pr.gov.br](mailto:legislativo@cmnl.pr.gov.br)

Fone: (42) 99913-5236

---

**JUSTIFICATIVA**

O projeto visa concretizar os princípios constitucionais da dignidade humana (art. 1º, III, CF/88) e da prioridade absoluta a grupos vulneráveis (arts. 227 e 230, CF/88), alinhando-se à Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015) e ao Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003).

**A proposta supera modelos convencionais ao:**

1. Ampliar a proteção para doenças ocultas, evitando constrangimentos a quem não exhibe limitações visíveis;
2. Estabelecer mecanismos efetivos de fiscalização e sanção, garantindo coercibilidade;
3. Incentivar boas práticas por meio do selo inclusivo, promovendo accountability.

Nova Laranjeiras, em 18 de junho de 2025.

  
**ALEX DOS SANTOS BUENO**

Vereador